

## **Lei Complementar nº 40, de 03 de agosto de 2005**

***"Altera as Leis Complementares nº 01, de 29 de março de 2001 e nº 39, de 17 de junho de 2005, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal."***

***Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município***

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 6<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada no dia 6 de julho deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Por esta Lei Complementar ficam alteradas as Leis Complementares nº 01, de 29 de março de 2001 e nº 39, de 17 de junho de 2005, todas dispendo sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** Na Lei Complementar nº 01/01, são alteradas e incluídas as seguintes disposições:

**"I – altera-se:**

***"Seção XVII***  
***Da Secretaria de Ação Social"***

**II – incluem-se:**

***Art. 27...***

***IX – Procuradoria Geral do Município.***

***Art. 33-C. A Procuradoria Geral do Município, PGM, constante do Anexo XVI, conta com as seguintes unidades subordinadas:***

***a) Seção da Procuradoria, PROC, que conta como unidade subordinada o Setor de Dívida Ativa, DIVAT;***

***b) Seção de Técnica Legislativa, SETL.***

***Parágrafo único. A PGM é órgão subordinado a Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.***

***Seção XVIII***  
***Da Procuradoria Geral do Município***

***Art. 48-C. A Procuradoria Geral do Município, PGM, possui as funções institucionais previstas no artigo 77, da Lei Orgânica do Município.***

**XVI – Anexo XVI – Organograma da Procuradoria Geral do Município."**

**§ 2º.** Na Lei Complementar nº 39/05, são alteradas e incluídas as seguintes disposições:

**I – alteram-se:**

*"Art. 1º.....*

*Art. 25....*

*I – órgãos de assessoria ou “staff” e unidades executivas, designadas por duas letras, exceto o Gabinete do Prefeito e o Órgão de Defesa do Consumidor; "*

*Art. 2º. No Anexo X, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, ficam extintos os cargos em comissão de Chefe da Seção de Justiça e Disciplina – SEJU, Chefe da Seção de Ação Social – SEAS, Chefe da Seção de Apoio Administrativo – SEAA, Chefe da Seção de Casa de Retaguarda – SECR, Chefe do Setor de Apoio Técnico – SETAT, Chefe do Setor de Apoio Social – SETAS, Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário – SETDC e alterados e incluídos os seguintes cargos:*

*".....*

*Art. 3º. ...*

*§ 1º. Os atuais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil e Auxiliar de Escritório ficam reclassificados do Nível 4 para o Nível 6, os Operadores de Sistema, do Nível 5 para o Nível 6, os Almoxarifes do Nível 04 para o Nível 06, os Apontadores do Nível 04 para o Nível 06, as Merendeiras do Nível 01 para o Nível 02, mantendo-se os acréscimos pecuniários obtidos a título de promoção."*

**II – incluem-se:**

*"Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.*

**Parágrafo único.** A alteração ao artigo 73, § 3º, da Lei Complementar 01/01 e artigo 3º, desta Lei, independe da abertura de crédito adicional.

*Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

**Parágrafo único.** A alteração ao artigo 73, § 3º da Lei Complementar 01/01 e ao artigo 3º desta Lei, retroagirão os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2005.

**Art. 10.** Fica revogado o inciso V, do artigo 32, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, além das demais disposições em contrário."

**Art. 2º.** A denominação da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico fica alterada para Secretaria de Administração e Finanças, em toda a legislação municipal que a ela faça referência.

**Art. 3º.** Passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 01/01 o Anexo XVI desta Lei, referente ao Organograma da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Ficam criados no Anexo XII, na Tabela Técnico Especializado, mais três cargos de provimento efetivo de Procurador, com o mesmo nível salarial, requisitos e jornada de trabalho.

**Art. 5º.** Entram em vigor, imediatamente, a inclusão do artigo 33-C na Lei Complementar nº 01/01, as alterações aos artigos 25, 26, 32 e 73, § 3º da Lei Complementar nº 01/01, os artigos 3º, 4º, 8º e 9º, da Lei Complementar nº 39/05 e os artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei, sendo que os demais dispositivos legais não especificados neste artigo entrarão em vigor após a abertura de crédito adicional ou em 1º de janeiro de 2006.

**Parágrafo único.** Após a abertura de crédito adicional ou em 1º de janeiro de 2006, fica revogado o parágrafo único, do artigo 33-C, e os incisos XI, XII, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXXI, do artigo 43, da Lei Complementar nº 01/01.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 3 de agosto de 2005.**

**Dr. Lairton Gomes Goulart**

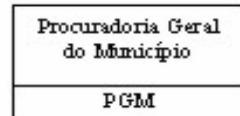
**Prefeito do Município**



## **Prefeitura do Município de Bertioga**

Organograma da Procuradoria Geral do Município – Anexo XVI

Procuradoria



STAFF

DIRETORIA

SEÇÃO

SETOR

